



Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores
do Município de Aracruz

Rua Ademir Prando Lorenzutti, 146
Praça Cohab II - Aracruz - ES
Cep 29.190-000
Telefax.: (27) 256-1092

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 002/2014

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
E LIMITES PARA A UTILIZAÇÃO DA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NA
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS
ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ**

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 31/03/2014

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 27.767 de 31 de março de 2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: IPASMA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Normatizar os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aracruz durante o exercício financeiro observado as determinações legais.



CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a gestão das despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz - ES e seu custeio através da taxa de administração prevista na Lei Municipal nº 3.297/2010.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: o regime de previdência, estabelecido no âmbito do município de Aracruz - ES, que assegure, por lei, a todos os servidores municipais titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

II - Taxa de administração: valor dos recursos previdenciários, estabelecido por Lei, destinado para o custeio das despesas de capital ou corrente, que garantam a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio da Unidade Gestora do RPPS dos servidores do município de Aracruz – ES.

III – Despesas de capital: têm o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

IV – Despesas correntes: as que são realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento do IPASMA.

CAPÍTULO IV DA BASE REGULAMENTAR

Art. 4º Esta Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno do Município, fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- I – Lei Municipal nº 2.342 de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracruz – ES, e suas alterações;
- II – Lei Municipal nº 3.297 de 09 de abril de 2010, que reestrutura o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA;
- III – Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;
- IV – Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402 de 11 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887 de 2004, e suas atualizações
- V – Orientação Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009, e suas atualizações.
- VI – Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011 do TCE-ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art 5º São responsabilidades da presidência e das unidades que compõem a estrutura administrativa do IPASMA:





Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores
do Município de Aracruz

Rua Ademir Prando Lorenzutti, 146
Praça Cohab II - Aracruz - ES
Cep 29.190-000
Telefax.: (27) 256-1092

-
- I – Controle sobre as receitas e os gastos com despesas administrativas, restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora, com atenção para o montante estabelecido na taxa de administração na realização das despesas;
 - II – Controle das despesas com pessoal, limitando ao valor a 60% (sessenta por cento) do montante calculado para a taxa de administração.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art 6º Para cobertura das despesas do Instituto com utilização dos recursos previdenciários será respeitada a taxa de administração, estabelecida em Lei, de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
- III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, para tanto ha a necessidade de autorização do legislativo, para tanto ha a necessidade de autorização do legislativo;
- IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;
- V - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração.



§ 1º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

Art. 7º São procedimentos para a apuração do valor disponível para despesas administrativas:

- I – levantamento da base de cálculo, através dos valores dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- II – cálculo da porcentagem de 2% (dois por cento) sobre a base levantada;
- III – controle e acompanhamento do valor das despesas administrativas;
- IV – escrituração contábil dos valores da receita e da despesa realizada, observado o montante disponível da taxa de administração.

Art. 8º As despesas administrativas do IPASMA constituir-se-ão de:

- I – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à manutenção, ao funcionamento e à administração geral do Instituto;
- II – desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do pessoal do Instituto e dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações na área de previdência do servidor municipal;
- III – atualização da legislação previdenciária local;
- IV – modernização do sistema próprio de previdência visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados a seus beneficiários;
- V – remuneração do pessoal do Instituto;
- VI – outros encargos que lhe forem cometidos por lei.

§ 1º Ficam vedadas outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do IPASMA em operações de empréstimo garantia ou financiamento.



Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores
do Município de Aracruz

Rua Ademir Prando Lorenzutti, 146
Praça Cohab II - Aracruz - ES
Cep 29.190-000
Telefax.: (27) 256-1092

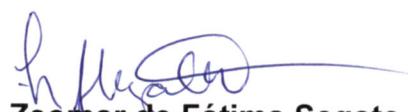
Art. 9º Nenhuma despesa será realizada à conta do IPASMA sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO VII **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelo IPASMA e Controladoria Geral do Município.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 27 de março de 2014


Zeomar de Fátima Segato

Presidente do IPASMA


Fabio Tavares

Controlador Geral do Município